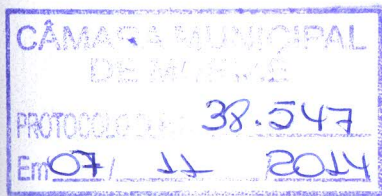




# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2014



*Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Muriaé nas Escolas Públicas e Privadas do Município, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal de Muriaé, semanalmente, às segundas-feiras, em cada turno escolar, em todas as Escolas Públicas e Particulares do Município de Muriaé, de acordo com o disposto no artigo 24 e incisos da Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Art. 2º A execução dos Hinos far-se-á em conjunto com o hasteamento das respectivas bandeiras.

Art. 3º Programar-se-ão aludidas Escolas para cumprir os horários de hasteamento e arriamento da bandeira dentro daqueles estabelecidos no artigo 15, §1º da Lei Federal nº 5.700/1971.

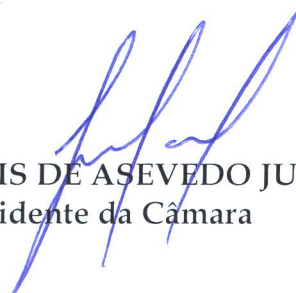
Art. 4º Ficam as Repartições Públicas obrigadas a adotarem o procedimento nas datas comemorativas previstas no calendário cívico, dispensada a execução dos referidos Hinos.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, após sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 06 de novembro de 2014.

  
JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR  
Presidente da Câmara



# CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei que visa instituir a obrigatoriedade de execução dos Hinos Nacional e Municipal de Muriaé em todas as Escolas (públicas e privadas) do Município, bem como o hasteamento das respectivas bandeiras.

A existência de uma Lei Federal nesse sentido justifica a apresentação deste Projeto de Lei, incutindo nos alunos o respeito aos símbolos nacionais e o honroso dever cívico.

Também estendo a obrigatoriedade às Repartições Públicas apenas no que pertine o hasteamento e arriamento das bandeiras, isto nas datas comemorativas previstas no calendário cívico.

Trata-se de valores que precisam ser ensinados para despertar nos futuros cidadãos o sentimento cívico, contribuindo para real construção da cidadania.

Tem-se vivido em nosso país uma nefasta falta de civismo não apenas entre adolescentes e crianças, mas também entre jovens adultos, isto pois, a educação brasileira, há muitos anos, não se preocupa mais com a formação cívica e sócio-política do indivíduo.

Iniciado o costume de execução do hino nacional nas escolas durante o governo de Getúlio Vargas, em 1936, o objetivo maior era que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à pátria.

É também objetivo deste Projeto estimular demonstrações práticas de valorização do seu país pelos cidadãos muriaeenses, a fim de que desenvolvam verdadeiro interesse nacional. É a busca por uma urgente mudança de cultura, demonstrando ao cidadão que ele pode hastear nossa bandeira nacional por todo o Brasil, em casas, carros, escolas, restaurantes, hotéis, postos de combustíveis etc, valorizando sua terra natal; e não apenas em época de Copa do Mundo ou na comemoração da Independência do país, no dia 07 de setembro.

Há alguns anos, tínhamos na diretriz curricular das escolas a disciplina Educação Moral e Cívica (ou Moral e Civismo), onde eram trabalhados os hinos brasileiros, as armas nacionais, os órgãos mais importantes dos Governos Federal e Estadual, dentre outros assuntos ligados ao civismo. Com isso tínhamos uma população jovem ligada às questões políticas, com postura regional e nacional, valorizando nosso país e seus interesses.

Assim, conto com a aprovação dos demais Pares, a fim de que o Projeto se transforme em uma ação nobre e edificante para o nosso município e seus cidadãos de hoje e de amanhã.

**JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR**  
Presidente da Câmara